



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para determinar o quantitativo da contratação, foram considerados todos os veículos vinculados ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 28/2022, incluindo aqueles adicionados por meio de Termos Aditivos, bem como os veículos recebidos posteriormente através de doações de outros órgãos públicos.

2.2. O valor máximo estimado foi estabelecido com base em uma pesquisa de preços realizada junto a dois fornecedores especializados no setor. Para a definição do valor de referência, foram considerados os menores preços obtidos nessa pesquisa. Destaca-se que não foi possível obter um terceiro orçamento ou mais, devido à resistência das empresas em fornecer cotações, conforme comprovado pelos documentos anexos que registram as tentativas frustradas.

2.3. Assim, o objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas e às quantidades detalhadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	ANO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	VALOR (R\$)
1	RENAULT MASTER 2.5 L1H2 DCI 16V (AMBULÂNCIA UTILIZADA EM REMOÇÃO SIMPLES)	2012/2013	AWF-6229	497495907-0	93YADC1H6DJ449817	7.920,00
2	RENAULT MASTER 2.3 GRAND DCI 16V (AMBULÂNCIA UTILIZADA EM REMOÇÃO SIMPLES)	2016/2017	BAL-8156	108.522256-7	93YMAFELAHJ264345	8.820,00
3	FIAT DUCATO (DIESEL) MULTI LONG 2.3 ME (TETO ALTO)	2016/2017	BBP-8454	113.086378-3	93W245H3RH2163595	8.820,00
4	MARCOPOLO VOLARE V8I MO	2018/2019	BCV-5A33	118076967-7	93PB44M32KC060646	14.462,73
5	VW GOL 1.6 ML FLEX	2018/2019	BCV-3H32	118076516-5	9BWAB45U6KT082390	3.796,47
6	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FIREFLY FLEX 4P	2018/2019	BCG-4363	115747826-0	8AP359A1DKU003590	3.706,08
7	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FIREFLY FLEX 4P	2018/2019	BCG-4365	115747621-7	8AP359A1DKU004390	3.706,08



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

8	VW GOL 1.6 L MB5 FLEX	2019/2020	BDI-4B16	120175692-5	9BWAB45U0LT023126	3.873,95
9	GM-CHEVROLET/ SPIN 18L MT PREMER FLEX	2019/2020	BDM-5F39	120829022-0	9BGJP7520LB143415	5.995,39
10	RENAULT/ MASTER REVES A DIESEL	2018/2019	BCW-5C50	118285146-8	93YMAFEXAKJ664527	9.024,00
11	FIAT/ MOBI TREKKING MT FLEX	2020/2021	BEU-2G89	1251270147	9BD341ABXMY705825	3.586,53
12	FIAT/ MOBI TREKKING MT FLEX	2020/2021	BEU-2G88	125127079-1	9BD341ABXMY705836	3.586,53
13	FIAT/ MOBI LIKE FLEX	2020/2021	BEU-2G87	125127131-3	9BD341ACXMY703793	3.586,53
14	FIAT/ MOBI LIKE FLEX	2020/2021	BEU-2G90	125126945-9	9BD341ACXMY703816	3.586,53
15	VW/ GOL 1.6 CONFORTLINE FLEX	2016/2017	BBD-4654	111.023059-9	9BWAG45U3HT044061	3.586,53
16	RENAULT/ MASTER 2.5 16V. L3H2 MINIBUS 16 LUGARES TETO ALTO	2018/2018	BBY-2618	114230276-5	93YMAF4XEJJ147282	9.600,00
17	MARCOPOLO VOLARE W-9 EXECUTIVO	2015/2016	BAG-7518	107.535615-3	93PB40N31GC056871	13.612,21
18	HYUNDAI TUCSON 1.6 GL 16V TURBO	2017/2018	BBH-2391	111.654121-9	95PJ2812GJB000700	5.757,98
19	VW (ÔNIBUS) 17 230	2008/2009	AQY-4716	12.407457-0	9BWRL82W89R907625	11.160,00
20	VW (ÔNIBUS) 17 230	2010/2010	ASI-2757	19.797267-5	9532L82W9AR022829	11.160,00
21	VW (ÔNIBUS) 17 230	2010/2010	ASI-2755	19.795617-3	9532L82W8AR022918	11.160,00
22	VW (ÔNIBUS) 15 190 (ESCOLAR)	2011/2012	AVD-6779	45.754946-7	9532882W4CR234235	12.811,70
23	IVECO DAILY (DIESEL) CITY CLASS 70C16 (ESCOLAR)	2009/2009	ARS-3190	16.535230-2	93ZL68B0198409937	10.200,00
24	IVECO DAILY (DIESEL) CITY CLASS 70C16 (ESCOLAR)	2011/2012	AVD-6780	45.777937-3	93ZL68B01C8436431	10.200,00
25	AGRALE MA - (ÔNIBUS) 8.5 E-TRONIC (ESCOLAR)	2009/2010	ARY-3269	17.497228-8	9BYC3061SAC000248	8.735,00
26	AGRALE MA - (ÔNIBUS) 8.5 E-TRONIC (ESCOLAR)	2009/2010	ARY-9670	17.816475-5	9BYC3061SAC000256	8.735,00
27	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX 2013/2014	2013/2014	AXB-4633	547054165	9BRBD48E1E2614239	5.310,97
28	VW/GOL 1.0 L MC4 2020/2021 FLEX	2020/2021	BER-2J91	1248140289	9BWAG45U4MT091545	3.576,53
29	VW/GOL 1.0 L MC4 2020/2021 FLEX	2020/2021	BER-2J46	1248145701	9BWAG45U1MT091647	3.576,53
30	FIAT/DUCATO ENGESIGMIC 16 PASSAGEIROS 2.3 DIESEL 2020/2020	2020/2020	BEM-9G61	1422777188	3C6EFVEK1LE134773	9.600,00
31	FIAT/DUCATO ENGESIGEXE 2.3 DIESESL 2020/2020	2020/2020	BEH-4G13	1237077025	3C6EFVFK9LE126144	9.600,00
32	RENAULT/SANDEERO SZE 1.6 MT 2020/2021 FLEX	2020/2021	BEG-6C35	1236195504	93Y5SRZHGMJ391026	3.576,53
33	RENAULT/SANDEERO SZE 1.6 MT 2020/2021 FLEX	2020/2021	BEI-8F64	1239371060	93Y5SRZHGMJ615216	5.364,79
34	RENAULT/SANDERO LIFE 1.0	2019/2020	BDK-5D37	1205618993	93Y5SRZ85LJ170456	3.505,00
35	VW/GOL 1.0 MC4 2021/2021	2021/2021	BEX-9174	1255960671	9BWAG45U3NT005725	3.576,53
36	HYUNDAI - NOVO HB20 SENSE 1.0 12V FLEX 2022/2023	2022/2023	SDT 6J03	1318599960	9BHCN51AAPP356690	3.724,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

37	FORD - TRANSIT FURGÃO L2H3 CURTO 2.0 TURBO	2022/2023	SEG 6D21	1342920942	WF0DTTVD6PU005760	10.284,00
38	VW SAVEIRO CS TL MPI	2023/2023	SFA 6H12	1372885657	9BWKL45U6PP081662	4.410,00
39	GOL 1.0 MCV	2018/2018	QJO 2J81	1145813825	9BWAG45U6JT120524	3.366,20
40	PEUGEOT 2008 GRIFFE THP	2016/2016	BBF 2G42	1112950173	936CM5GVUHB040002	5.529,96
41	RENAUT KWID ZEN1.0 MT	2020/2020	BEH 2C41	1236545432	93YRBB009MJ467043	3.505,00
42	VW UP CROSS 1.0 TSI	2017/2017	QHU 7J95	1089813322	9BWAH4121HT503217	3.298,88
43	GM S10 COLINA 4X4 C5	2010/2011	ATJ 7850	269745980	9BG124JJ0BC420857	4.788,00
T O T A L						R\$ 287.782,16

2.4. Os valores de referência dos itens não poderão exceder os valores especificados acima.

2.4.1. O valor total dos itens descritos neste Termo de Referência é de R\$ 287.782,16 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

2.5. Qualquer empresa licitante que apresentar valores superiores aos indicados na tabela do Item 2.3. deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada do item correspondente, perdendo o direito de participação na etapa de lances.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo identificar a opção mais viável técnica, eficiente e economicamente para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal.

3.1.1. A contratação tem como objetivo atender às necessidades da Administração Pública Municipal de se proteger contra possíveis danos decorrentes de sinistros, cujos prejuízos podem gerar dispêndios significativos ao erário. A nova contratação se faz necessária devido ao término da vigência do contrato atual, firmado com a empresa responsável pela prestação de serviços de seguro contra riscos eventuais e imprevistos, sem possibilidade de renovação.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

3.1.2. Como benefício direto e indireto, a Administração poderá, em caso de sinistros cobertos pelo contrato, proteger-se de eventuais prejuízos que possam ocorrer. Na ocorrência de caso fortuito, será possível obter a reparação dos danos, dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

3.1.3. Em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, a contratação do seguro será realizada em lote único, englobando todos os veículos. Esta abordagem é vantajosa devido aos valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e à possibilidade de gerenciamento mais eficiente, mediante uma única apólice de seguro total.

3.1.4. Essa diretriz está em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU). No Acórdão TCU 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou que o agrupamento de itens em lotes, em licitações que atendem aos requisitos pertinentes, traz benefícios como:

“Lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantia dos produtos.” E ainda: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estrutura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

3.1.5. Dessa forma, o TCU reconhece que o agrupamento de itens em lotes é justificável e adequado quando se busca promover a eficiência na gestão de contratos administrativos no setor público, desde que sejam atendidos os requisitos legais e não haja restrições de participação no certame.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Não se aplica



5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto no Título III, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A contratação de seguros para diversos veículos da frota municipal abrange cobertura contra sinistros, incluindo roubo, furto, incêndio, explosão, colisão, granizo e acidentes ocorridos durante o transporte por qualquer meio adequado. As especificações mínimas dos seguros são as seguintes:

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Especificações comuns para todos os veículos:

- I.** RCF (Danos Materiais): Cobertura mínima de R\$ 150.000,00 por veículo;
- II.** RCF (Danos Corporais): Cobertura mínima de R\$ 150.000,00 por veículo;
- III.** RCF (Danos Morais): Cobertura mínima de R\$ 50.000,00 por veículo;
- IV.** APP (Morte): Cobertura mínima de R\$ 100.000,00 por passageiro;
- V.** APP (Invalidez): Cobertura mínima de R\$ 100.000,00 por passageiro;
- VI.** Cobertura válida em todo o território nacional;
- VII.** Tipos de veículos: passageiros/automóvel e carga;
- VIII.** Casco: Cobertura de 100% da Tabela FIPE Nacional;
- IX.** Assistência 24 horas (obrigatória);
- X.** Cobertura completa para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, com franquia reduzida;
- XI.** Franquia máxima de 10% da Tabela FIPE;
- XII.** Serviço de guincho 24 horas, sem limite de quilometragem;
- XIII.** Serviço de táxi para transportar os passageiros à cidade de origem.



7.2. Condições / Características comuns a todos os veículos:

- I. Todos os veículos podem ser vistoriados pela empresa interessada nas respectivas secretarias, mediante agendamento prévio junto ao Departamento de Licitações;
- II. O Município de Três Barras do Paraná não possui veículos blindados e não há veículos indisponíveis ou em reparo em oficinas;
- III. Todos os veículos incluídos na contratação mantêm as características originais do fabricante;
- IV. Todos os veículos possuem alarmes em funcionamento, não sendo permitida a instalação de outros equipamentos pela licitante contratada;
- V. Os veículos são utilizados nas atividades finalísticas do Município de Três Barras do Paraná.

Essas especificações visam garantir a cobertura adequada e o atendimento eficaz das necessidades da frota municipal.

7.3. Serviços de Assistência Emergencial (24 Horas):

- I. Os serviços de guincho devem ser prestados sem limite de quilometragem, com um prazo máximo de atendimento de 90 (noventa) minutos a partir do recebimento da comunicação pelo CAU/PR. O prazo pode ser estendido em casos de ocorrências em locais distantes, com justificativa aceita;
- II. O transporte adequado (táxi, aéreo ou veículo locado) para motorista e ocupantes, sem limite de quilometragem, deve ser realizado dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) minutos a partir do recebimento da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná. O prazo pode ser prorrogado com justificativa aceita;
- III. Em caso de perda total do veículo segurado, a licitante contratada deve pagar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo pelo Município de Três Barras do Paraná dos documentos necessários à comprovação;
- IV. Para sinistros que não resultem em perda total, ou no pagamento a terceiros envolvidos, a licitante contratada terá um prazo de 7 (sete) dias para autorizar os



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

consertos dos veículos, contados a partir do protocolo dos documentos necessários à comprovação do sinistro pelo Município de Três Barras do Paraná;

- V. Em caso de manutenção decorrente de sinistro que envolva pagamento de franquia pelo Município de Três Barras do Paraná, a licitante contratada deve indicar apenas oficinas credenciadas, que comprovem a regularidade de tributos federais e junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI. Para alteração ou inclusão de veículos, a licitante contratada deve fornecer orçamento que contemple o valor do prêmio, ajustado proporcionalmente aos valores ofertados na licitação que originou este contrato;
- VII. As apólices devem permitir quilometragem livre, viagens, e motorista indeterminado, entre outros requisitos para veículos utilizados a trabalho;
- VIII. Será considerada perda total do veículo quando os danos resultantes de um mesmo sinistro ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência (100% da Tabela FIPE Nacional).

7.4. Das condições de pagamento:

- I. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, após o recebimento da apólice e do boleto, e conferência pelo órgão competente da administração, à base dos preços apresentados na proposta, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Requisitos para as Empresas:

8.1.1. As empresas devem apresentar autorização de funcionamento, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que ateste sua capacidade de operar com seguros;

8.1.2. Devem fornecer um atestado de vistoria técnica emitido pelo órgão licitador ou uma declaração formal de dispensa de visita, conforme o caso.



8.2. Da vistoria do objeto:

8.2.1. Os interessados têm a opção de realizar uma vistoria prévia do objeto para conhecer as condições de execução do serviço e para a formulação de suas propostas.

8.2.2. A vistoria é facultativa e não é requisito obrigatório para a participação na licitação. Contudo, serve para que os interessados se familiarizem com as condições do objeto ou outros fatores relevantes para a proposta de preços. A administração não se responsabiliza por questionamentos ou reclamações posteriores relacionadas à execução do objeto.

8.2.3. Se optar por realizar a vistoria, a licitante deve agendá-la até a data limite para a apresentação das propostas. A vistoria será realizada em horário comercial, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h, e deve ser agendada previamente com o Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212. A não realização da vistoria poderá resultar na não emissão do Atestado de Vistoria.

8.2.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria não poderá alegar desconhecimento das condições do objeto como justificativa para descumprimento das obrigações, incluindo questões relacionadas à cobertura de equipamentos e acessórios. Também não será aceita a alegação de desconhecimento como base para eventuais solicitações de ajuste de preços durante a execução do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução dos serviços será realizada em conformidade com a legislação vigente aplicável ao setor de seguros.

9.2. O contrato será regido pelo regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço por lote. A execução será conduzida pela CONTRATADA, conforme



os termos deste Termo de Referência, após a solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

9.2.1. A vigência da apólice de seguro terá início a partir da data de publicação do extrato do contrato.

9.3. A prestadora dos serviços deverá garantir e manter as condições gerais e particulares do seguro em conformidade com as disposições legais e normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda – SUSEP.

9.4. A seguradora deverá emitir um documento detalhado contendo as informações do seguro e dos veículos segurados, incluindo coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, e as condições gerais e particulares. O documento deve também prever o endosso para inclusão e exclusão de veículos, observando as condições expressas neste Contrato e as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, após o recebimento da apólice e dos respectivos boletos, e conferência pelo órgão competente da administração, à base dos preços apresentados na proposta. O pagamento será efetuado com base nos preços apresentados na proposta, desde que acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do montante a ser pago quaisquer valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme previsto no contrato.



10.3. O pagamento efetuado não exime a contratada de suas responsabilidades decorrentes do contrato de fornecimento, inclusive quanto à qualidade e conformidade dos serviços prestados.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação e os respectivos valores estão detalhados no item 02 deste Termo de Referência.

12.2. O valor do contrato poderá ser reajustado após os primeiros 12 (doze) meses de vigência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que se mostre mais conveniente para a Administração Pública.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- b) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- c) 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- d) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- i) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- j) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- k) 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- l) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- m) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- n) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- o) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- p) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- q) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- r) 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- s) 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.39.00
- t) 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- u) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A seguradora deverá emitir e entregar a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste contrato.

14.2. Em caso de sinistro, a seguradora deverá indenizar o Município de Três Barras do Paraná até o limite da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária.

14.3. O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme as necessidades da administração pública, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3.1. Independentemente da aceitação inicial, a adjudicatária deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a substituir qualquer serviço



que apresente defeito ou que não esteja em conformidade com o especificado na proposta.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por



pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 038.XXX.XXX-37;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF nº 014.XXX.XXX-30;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.XXX.XXX-09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF nº 906.XXX.XXX-59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00 e
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF nº 047.XXX.XXX-92.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe da Divisão de Controle de Frotas, CPF nº 034.XXX.XXX-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b)** CELSO LUIZ BAMPI, Motorista, CPF nº 798.XXX.XXX-49, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH
Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente